



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



**RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 1.662/2013, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE EM SÚMULA: “DISPÕE SOBRE REGRAS PARA PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE URBANISMO E MONITORAMENTO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, SITUADAS EM LOTEAMENTOS REGULARMENTE APROVADOS PELO MUNICÍPIO E DEVIDAMENTE REGISTRADOS EM CARTÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores.**

Obedecendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 59, parágrafo 1º, inciso IV c/c o artigo 45, parágrafos 1º. a 4º, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o veto parcial ao Projeto de Lei n.º 1.662/2013, pelas razões que passamos a expor.

O Projeto de Lei supracitado fora enviado a esta casa de Leis, porém recebeu emenda nº 025/2013, incluindo o parágrafo único ao artigo 3º, com a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

**(...)**

***Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá encaminhar obrigatoriamente à Câmara Municipal, cópia de todos os contratos de permissão de serviços eventualmente outorgados, no prazo de até 10 (dez) dias da contratação, sob pena de aplicação do disposto no artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.***

A justificativa apresentada pelos autores da referida emenda, é de *“possibilitar maiores condições de fiscalização por parte do Legislativo Municipal.”*

Em que pese às alegações constantes na justificativa da emenda nº 025/2013, entendo desnecessária a inclusão de tal obrigação, pelo fato de ser inerente à prerrogativa de todo vereador a fiscalização de todos os atos praticados pelo Poder Executivo.

A Constituição Federal e a própria Lei Orgânica Municipal já prevê o poder de fiscalização dos membros do Poder Legislativo de todos os atos praticados



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



---

pelo Executivo, tornando desnecessária a inclusão do referido dispositivo.

O artigo 24 da Lei Orgânica já prevê a possibilidade de remessa de informações bem como solicitação de documentos e informações por parte da Câmara Municipal e da obrigatoriedade de remessa de tais informações sob pena de responsabilidade.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto parcial ao presente Projeto de Lei, no que se refere ao conteúdo da emenda 025/2013, que está em dissonância com a ordem constitucional e seus princípios basilares, bem como inexistente interesse público, notadamente pelo fato de já prever situação contemplada pela Lei Orgânica.

Portanto, vimos, expostos os motivos, justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 20 de  
Dezembro de 2013.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal de Alta Floresta**